



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.679 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O ROTARY CLUBE DE ABADIA DOS DOURADOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Abadia dos Dourados, Minas Gerais, autorizado a celebrar Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e o **ROTARY CLUBE DE ABADIA DOS DOURADOS**, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.950.940/0001-48 com sede na Avenida José da Silva Ramalho, neste município, no valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, no mês de setembro de 2017.

§ 1º Os recursos financeiros repassados pelo Município deverão ser utilizados para auxiliar no custeio de despesas de realização da confraternização do dia das crianças, a realizar-se na praça da igreja matriz.

§ 2º O Rotary Clube deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias após a utilização dos recursos.

§ 3º A concessão do recurso pelo Município está condicionada à apresentação de plano de trabalho e aplicação por parte da entidade beneficiada, e à sua aprovação pelo executivo, assim como a celebração do respectivo termo de fomento.

§ 4º O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente a ser informada pela entidade a Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à empresa.

§ 5º O descumprimento do estabelecido neste artigo acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

Art. 2º É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.010513392 0147 2031 3350410000 - 452.1, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 04 de outubro de 2017.


WANDERLEI LEMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL